



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO - JUIZ DE FORA/MG  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
LEI Nº 1.206/2010**

<b>INTERESSADO: ESCOLA INFANTIL CARACOL ENCANTADO</b>	
<b>ASSUNTO: RENOVAÇÃO DO REGISTRO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESCOLA INFANTIL CARACOL ENCANTADO PARA ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS NA FAIXA ETÁRIA DE CRECHE (0 A 03 ANOS) E PRÉ-ESCOLA (04 E 05 ANOS) EM REGIME PARCIAL E INTEGRAL, COM OFERTA DE ALIMENTAÇÃO.</b>	
<b>PROCESSO Nº 015591/2008/VOL 02</b>	
<b>PARECER Nº 43/2021</b>	<b>ANALISADO EM: 29/06/2021</b>

Por meio do Memorando nº 3288/2021 - SE/SSAPE/DEI/SEPART - foi encaminhado a este Conselho Municipal de Educação/JF o Processo Nº 015591/2008/Vol.02 da Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Caracol Encantado, situada na Rua Melo Franco, nº 487 - Bairro Santa Cecília, Juiz de Fora/MG, referente à renovação do registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil para atendimento às crianças na faixa etária de creche (0 a 03 nos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial e integral, com oferta de alimentação.

O Conselho Municipal de Educação, após análise dos documentos constantes no processo sob análise, verificou que este encontra-se instruído em conformidade com o Título VIII, arts.34 e 35 da Resolução nº 001/2013 - CME, que dispõe sobre o Registro e a Regularização de Funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município de Juiz de Fora/MG e deliberações contidas no Parecer nº 21/2020 - CME/JF, de 14 de outubro de 2020, especialmente as alíneas "b" e "c" que tratam de preenchimento de Formulário específico

---

**Secretaria Executiva dos Conselhos**  
**Av. Getúlio Vargas, 200 - 2º piso - Centro - CEP: 36010-110 - Tel: (32)**

**2104-7029**

**Juiz de Fora - MG**

que substituirá provisoriamente e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, as informações contidas no relatório de visita “in loco”. Ressaltamos alínea “e” do referido Parecer:

a (...);

b (...);

c (...);

d (...);

**e) assim que os protocolos de biossegurança permitirem a retomada das atividades presenciais, caberá a equipe da Secretaria de Educação realizar a visita às instituições que tiveram o registro renovado com base nesse protocolo excepcional e emitir relatório ao CME/JF, que validará o formulário apresentado na renovação do registro.**

A Instituição obteve a sua última renovação de registro de funcionamento sob o Parecer nº 041/2017 - CME e Portaria nº 2905/2017, publicada em 13/09/2017. O registro encontra-se vencido devido as várias situações atípicas vivenciadas no ano de 2020, em tempos de pandemia causada pela COVID-19.

Observa-se no referido memorando que os responsáveis pela Escola Infantil Caracol Encantado promoveram acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida, conforme solicitado por este Conselho em Parecer 059/12 (fls. 153 a 155) e projeto arquitetônico (fls. 140 e 141) - Vol. 01, estando em concordância com a Lei Federal 10.098/2000 e com a Resolução 001/2013 - CME.

À vista do exposto este Conselho se manifesta favorável à renovação do registro de funcionamento de Instituição de Educação Infantil Escola Infantil Caracol Encantado para atendimento às crianças na faixa etária de creche (0 a 03 nos) e pré-escola (04 e 05 anos), em regime parcial e integral, com oferta de alimentação e solicita à SE/SSAPE/DEI/SEPART a atualização dos contratos de prestação de serviços que estiverem vencidos o mais breve possível.

Esse é o Parecer

Relator(a): \_\_\_\_\_

**Maria Leopoldina Pereira**  
**Presidente do Conselho Municipal de Educação/JF**  
**Homologação**

Sim ( )

Não ( )

**Prof<sup>a</sup> Nádia de Oliveira Ribas**  
**Secretária de Educação**